EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE Nº 002/2026
Chancela de Projetos para ações voltadas à área da infância e adolescência (FIA)

O MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC Estado de Santa Catarina, CNPJ 85.361.863/0001-47 e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Palmitos-SC, CNPJ 21.533.130/0001-60, com deliberação do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, constante na ata da reunião realizado em 19 de março de 2026, e conforme Resolução 002/2026/CMDCA com esteio nas Leis Federais 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal Complementar nº 052 de 07 de Agosto de 2013, Lei Federal nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990, Lei Federal Nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997, Instrução Normativa RFB nº1.131/2011, torna público o presente Edital de Chamamento Público Permanente na forma de **CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA CHANCELA** para seleção de projetos das organizações da sociedade Civil – OSC'S, que tenham por objeto a execução de programas e ações, com projetos voltados a promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescente, a serem financiados através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. O presente Edital de chamamento público permanente tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos das Organizações da Sociedade Civil, para captação de recursos através da lei de incentivo à Criança e Adolescente, com recursos da renúncia fiscal do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Instrução Normativa RFB nº1.131/2011.

1.2. A finalidade é avaliar e aprovar projetos, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, públicas ou privadas, que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e que versam sobre a execução de programas/projetos voltados a promoção, proteção e defesa de seus direitos, por meio de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, para residentes no Município de Palmitos - SC. Os projetos devem ser destinados ao financiamento de ações relativas a:

I- Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

1.3 Os projetos deverão contemplar o atendimento ao público infanto-juvenil por meio dos seguintes objetivos:

I- Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

II- Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia e à cidadania criando oportunidades de aprendizagem visando a garantia da proteção integral;

III- Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da educação, da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

IV- Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos em serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;

V- Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência familiar e comunitária.

1.4. O procedimento de avaliação dos projetos reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, Decreto Municipal a ser publicado pelo chefe do poder executivo nomeando comissão especifica, com membros do CMDCA e servidores da administração municipal, para avalição dos projetos recebidos, com posterior encaminhamento ao CMDCA para homologação e emissão da Certificação de Captação e pelas condições previstas neste edital.

1.5. As Entidades que tiverem projetos aprovados nesse chamamento Público receberão **Certificação de Captação** de recursos expedida pelo CMDCA de Palmitos-SC, com vistas a que busquem doações junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas, permitindo às doadoras que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei Federal n° 8.069/1990 e Instrução Normativa RFB nº1.131/2011, da seguinte forma:

a) Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo, podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido realizadas no ano-calendário, ou;
b) Pessoas Físicas que realizarem a declaração no modelo completo, podem deduzir o valor doado até o limite de 3% (três por cento) do imposto de renda devido realizadas diretamente na declaração de ajuste Anual;
c) Pessoas Jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

1.6 O Prazo máximo de execução dos projetos será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

2. JUSTIFICATIVA

O presente edital tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a chancela de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil- OSC´S que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Palmitos/SC, visando à autorização para captação de recursos financeiros junto ao Fundo da Infância e Adolescência -FIA, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, e Lei Municipal Complementar nº 052/2013.

A chancela de projetos constitui um instrumento de fortalecimento da política municipal de atendimento à infância e adolescência, permitindo que iniciativas alinhadas às diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA possam buscar financiamento junto a pessoas físicas e jurídicas por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

Considerando as demandas locais identificadas no Município de Palmitos, é essencial fomentar projetos que respondam às situações de vulnerabilidade social, à violação de direitos e à necessidade de ampliação do acesso a serviços e oportunidades voltados ao desenvolvimento integral do público infantojuvenil. A chancela pelo CMDCA assegura que as iniciativas estejam em conformidade com as prioridades identificadas e que tenham viabilidade técnica, impacto social e coerência com as políticas públicas setoriais.

Dessa forma, o presente edital reforça o compromisso do Município de Palmitos com a gestão democrática, transparente e eficiente dos recursos públicos e incentivados, e reconhece o papel estratégico das organizações da sociedade civil na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da mobilização de recursos complementares.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº. 13.019/2014, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e possuam sede no Município de Palmitos-SC

3.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro aprovado e vigente no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Palmitos-SC.

3.3. Deve-se assegurar a garantia e a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.4. Não serão objetos de financiamento:

a) ações em caráter continuado das políticas públicas sociais básicas e que disponham de fundo próprio;

b) projetos que visem o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;

c) projetos com prazo de execução superior a doze meses;

d) projeto realizado nos últimos 3 anos, de forma consecutiva, em atendimento ao inciso I, Art. 15 da Resolução 137/2010/CONANDA;

f) despesas que não sejam compatíveis com os objetivos da entidade.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ser apresentados impressos, em envelope, identificados como o nome do projeto e entidade, devendo ser assinados por representante legal da entidade, junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, 100 – Centro, Palmitos/SC, aos cuidados do Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência. Deverá ainda encaminhar uma cópia digitalizada para o e-mail social@palmitos.sc.gov.br;

4.2. Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período;

4.3. Os projetos deverão prever retenção mínima de 10% Fundo Municipal da Infância e Adolescência conforme versa Lei Federal, 14.692/2023;

4.4. Poderá haver previsão de pagamento de serviços comissionamento por captação de recursos para pessoa física e/ou jurídica nos projetos apresentados, considerando o disposto na resolução do CMDCA nº 003/2026/CMDCA, observando o que segue:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata será de no máximo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.4.1. Na inclusão da rubrica citada no item anterior, e a captação dos recursos seja realizado sem o comissionamento, os recursos dessa rubrica poderão ser revertidos para o projeto, sendo que nesse caso o proponente deverá apresentar ajuste de plano de trabalho.

4.5. Não há limite ao número de projetos a serem apresentados por ano por Entidade.

4.6. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

4.7 Para participar do presente Chamamento Público, a Entidade interessada deverá apresentar:

a) Projeto Descritivo de forma física, conforme **Anexo II** deste Edital, composto, inclusive, por orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos

unitários e quantidades;

b) Certificação de Registro de credenciamento junto ao CMDCA – Palmitos-SC;

c) Estar com a documentação apresentada no credenciamento atualizada;

d) Declaração do titular da Entidade Social informando que os valores apontados no plano de aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo **Anexo III**;

e) A entidade deverá, também, além de entregar a documentação de forma física, encaminhar uma cópia digitalizada para o e-mail social@palmitos.sc.gov.br;

f) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – *Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

g) As despesas constantes nos projetos deverão ser apresentadas com no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante, ou ainda quando utilizado tabela padrão. Neste caso a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa.

4.7.1 Quando o objeto do projeto envolver construção, reforma ou ampliação, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) O projeto básico;

b) Orçamento detalhado;

c) Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;

d) ART do responsável técnico pela elaboração do projeto;

e) Além dos documentos elencados neste parágrafo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

4.8. Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

4.8.1. As despesas previstas no item 4.8 não poderão superar 15% do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

5. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 A comissão nomeada através de decreto específico para o Edital, é o órgão competente para processar e julgar os projetos apresentados ao presente chamamento público, nos termos da lei 13.019/2014, com encaminhamento ao CMDCA para homologação e emissão da Certificação de Captação, onde serão analisados os seguintes itens:

Tabela 1

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do Art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Eixo e objetivo contemplado, de acordo com os previstos neste edital	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)	2,0

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
Pontuação Máxima Global		**10,0**

5.1.1 A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

5.2 Serão eliminados aqueles projetos:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

5.3 Os participantes eliminados que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à comissão nomeada através de decreto especifico para o Edital.

5.3.1 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.4 Os recursos serão apresentados impressos, em envelope, identificados como o nome do projeto e entidade, devendo ser assinados por representante legal da entidade, junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, 100 – Centro, Palmitos/SC, aos cuidados da Comissão de Seleção e Julgamento. Deverá ainda encaminhar uma cópia digitalizada para o e-mail social@palmitos.sc.gov.br;

5.5 Interposto recurso, cabe a comissão, a decisão final, devidamente motivada, sendo proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

5.6 Poderão ser solicitadas informações e/ou adequações nos projetos que por algum motivo não atenderem os requisitos para aprovação.

5.7 Na eventualidade de uma Entidade cuja um membro tenha assento no CMDCA ou na comissão nomeado por decreto municipal, apresentar projeto, o membro/ representante deverá se abster de emitir parecer e de votar quando na análise e aprovação do referido projeto.

5.8 Caso constatado alguma irregularidade em relação ao item 4.7, ou caso o projeto não esteja em consonância com as diretrizes apresentadas no item 1.3, poderá o a comissão e ou o conselho devolver o projeto para entidade ou solicitar a devida regularização num prazo de 20 dias.

5.9 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

5.10 A comissão de avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.11 A aprovação do projeto deverá constar em ata da Comissão que deliberou sobre a aprovação do projeto, e mediante a emissão de resolução devidamente publicada em Imprensa Oficial.

6. DA CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 Os projetos aprovados, serão devidamente publicados em diários oficiais, com as respectivas informações a respeito da aprovação, bem como, o prazo de captação, nos seguintes termos:

Número do Projeto:

Proponente:

CNPJ:

Título:

Valor Autorizado para Captação:

Data da Aprovação:

Número da Ata:

Número da Resolução:

Prazo de Captação:

Dados Bancários.

6.2. A publicação da aprovação do projeto em Diário Oficial constitui a certificação para captação de recursos.

6.3. A certificação para captação de recursos será expedida com vencimento em 31/12 relativo ao ano correspondente ao término da captação, prorrogável por um período de mais 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDCA, com até 30 dias de antecedência ao encerramento.

6.4. A entidade será o único responsável pela captação dos recursos, onde deverão apresentar seus projetos a potenciais doadores e/ou patrocinadores (pessoas físicas ou jurídicas), ou ainda às empresas que prestam serviços de captação, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo, o nome do projeto patrocinado.

6.5. Para cada captação, será expedido recibo de captação para a pessoa jurídica/pessoa física doadora ou patrocinadora, sendo que o mesmo será emitido em três vias, onde uma ficará para o Fundo, outro para a Entidade e outro deverá ser enviado ao doador/patrocinador.

6.5.1 Quando a doação de pessoa física ocorrer via programa gerador de declaração de ajuste anual, IRRF, ocorrer para projeto chancelado, a comprovação deverá ser o DARF do pagamento, e este encaminhado pelo doador ou proponente ao Fundo, via oficio, informando o projeto.

6.6. No ato do aporte ao projeto, a pessoa jurídica, poderá optar pela modalidade de aporte, podendo ser doação ou patrocínio, sendo que quando optar por patrocínio, automaticamente está autorizando o uso da sua logomarca nos materiais produzidos para a divulgação do projeto, e quando optar por doação, não haverá qualquer vinculação do aporte ao nome da empresa doadora.

6.7. Os recursos captados por meio do FIA – Palmitos/SC em cada projeto com autorização para captar, terão um percentual de 20% retido pelo FIA – Palmitos/SC, para ser destinado à universalização da política de atendimento à Criança e Adolescente com base em deliberação específica do Conselho.

6.8. Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a Entidade redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho aprovado pela comissão de análise e seleção nomeada por decreto municipal, com posterior homologação pelo CMDCA -

Palmitos-SC, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.

6.9. O Município de Palmitos/SC, através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência apresentará a Declaração de Benefício Fiscais a Receita Federal nos prazos previstos na legislação;

6.10. O repasse dos recursos captados será feito por meio de Termo de Fomento firmado entre o Município e a Entidade, figurando o FIA Palmitos/SC através do respectivo Fundo como interveniente, ou ainda, quando couber, poderá ser celebrado Acordo de Cooperação entre o Município, a Entidade e o FIA Palmitos/SC, ambos regidos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

6.11. Para solicitar início de execução do projeto, a entidade terá que ter obrigatoriamente captado no mínimo 50% do valor total, sendo que para isso deverá apresentar à comissão de análise e seleção nomeada pelo decreto, Plano de Trabalho do projeto ajustado de acordo com a nova realidade financeira.

6.11.1. Na apresentação do ajuste Plano de Trabalho, não poderá ser alterado o objeto do projeto, e devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.

6.11.2. A retenção que trata o item 6.7, deverá ser considerada proporcional ao valor captado no ajuste de plano de trabalho.

6.12. Caso a entidade não capte o percentual mínimo para a execução do projeto dentro do prazo previsto, ou opte por não executar o projeto, o valor captado permanecerá na conta do Fundo Municipal, e será aplicação de acordo com a deliberação do CMDCA e do plano de ação e aplicação, conforme preconiza a legislação vigente.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão

dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir, no momento da assinatura do Termo de Fomento ou acordo de cooperação, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento ou acordo de cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

e) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

f) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Palmitos-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Solicitação das OSCs para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1 - Solicitação das OSCs para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará as OSCs para, nos corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Palmitos/SC;

VIII – Declaração, sob as penas da lei de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos

da parceria, conforme *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

8.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.3. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.4. Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município

Ficará disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br. O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência -FIA autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente.

9.3. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada o projeto apresentado pela OSC.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9 As regras para a prestação de contas, bem como da fiscalização dos usos do recurso serão estabelecidas no Termo de Fomento conforme cada caso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município Palmitos-SC e no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br, por prazo indeterminado, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por petição entregue no setor de protocolos da Prefeitura.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: social@palmitos.sc.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. O Município de Palmitos - SC, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência e o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho (roteiro de apresentação de projetos);

Anexo III – Declaração de Compatibilidade de Preços

Anexo IV – Declaração Do Art. 27 Do Decreto Nº 8.726, de 2016 e Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento

Anexo VIII – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Palmitos/SC, 31 de março de 2026

Márcia Andreia Vargas
Presidente do CMDCA

Franciele Cristina Sangalli Casaril
Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – MODELO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

a) Nome do Projeto:

b) Entidade Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

c) Responsável pela Entidade Proponente:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

d) Responsável pelo Projeto:
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2. OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva o que o projeto pretende realizar.

3. FINALIDADE

Descrever a finalidade do objeto citado.

4. JUSTIFICATIVA

- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes do Município de Palmitos/SC
- Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.
- Apresentar dados quantitativos que demonstrem a importância do projeto.

5. EIXO DE ENQUADRAMENTO

Descrever o eixo que o projeto proposto se enquadra de acordo com estabelecido no item 1.2 do Edital

6. OBJETIVO GERAL

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do

projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

6.1 Objetivos Específicos
Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.

7. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

8. METODOLOGIA E CRONOGRAMA

- Deve demonstrar de forma coerente e clara como se pretende executar o objeto proposto em todas as suas fases.
- O cronograma deve incluir tabela, demonstrando todas as fases do projeto e o seu tempo estimado de realização, conforme modelo abaixo.

Atividade/ Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

- Caso o projeto inclua realização de atividades contínuas, também deverá ser incluído cronograma de atividades semanais, conforme modelo abaixo:

Dia	Turno	Horário

9. PÚBLICO ALVO

Informar o perfil e o número de pessoas que o projeto pretende beneficiar.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

Demonstrar que a entidade possui membros capazes de executar o projeto.

11. LOCAL/ REGIÃO DE EXECUÇÃO

Indicar o local ou região onde o projeto será executado.

12. DURAÇÃO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Informar o prazo previsto de execução do projeto em meses.

13. PREVISÃO DE CUSTOS

Indicar os custos necessários para a execução do projeto, incluindo material e mão de obra a ser empregados.

Obs.: Poderão ser utilizados valores de produtos e ou serviços de licitações vigentes no município.

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	**7º Mês**	**8º Mês**	**9º Mês**	**10º Mês**	**11º Mês**	**12º Mês**

14. RECURSOS

Indicar o total de recursos a serem empregados para a realização do objeto.

14.1 Recursos Humanos

Função	Carga Horária	Mês (1 a 12) salário Líquido	Valor Total
Total			

14.2 Recursos Materiais

	Material:		**SUB TOTAL**	**TOTAL**
			TOTAL:	

Descrição	**Valor**
Recursos Humanos	
Recursos Materiais	
Total	

15. ANEXOS

Poderão ser documentos ou fotos que o Serviço julgar pertinente para demonstrar a importância do projeto.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, na qualidade de responsável pelo projeto _____ inscrito no Edital de Chamamento Público nº/20....., declaro para os devidos fins, que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado Nacional/Regional.

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do dirigente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

 Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

 Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo

em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

(Nome e assinatura do dirigente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

 Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

 Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

 Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

 Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

 Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de

governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

 Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

 Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a _____*:*

□ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

□ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

□ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº xx/20xx

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XXX O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANACA E ADOLESCENTE E (OSC selecionada)**,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA INSCRITO no CNPJ nº XXXX, neste ato representado por seu Gestor, Senhor (a) **XXXXXX**, portadora do CPF nº XXXXX, (nacionalidade), (estado civil) , (profissão), residente e domiciliado á... neste ato denominado **FUNDO MUNICIPAL**, o Município de..., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por, prefeito municipal, (nacionalidade), (estado civil) , (profissão), residente e domiciliado..., Identidade nº ..., expedida pela(o) .., inscrito no CPF/MF sob o nº ... e domiciliado à ..., e de outro lado a(o) Organização da Sociedade Civil ...(OSC selecionada), entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de ... à (endereço completo), CEP ... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominada ..., neste ato representada por seu Diretor Presidente (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado ..., Identidade nº ..., expedida pela ..., e inscrito no CPF/MF nº ..., residente ..., resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº .../..., tem por objeto a ..., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado peça Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de

recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;
d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;
e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
g) Prorrogar de *"ofício"* a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e
i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;
II – Da Organização da Sociedade Civil:
a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 050 de 26 de junho de 2017;
b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
c) Os recursos recebidos serão depositados e geridos em conta bancária específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
e) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;
f) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
g) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

h) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;
i) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
j) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
l) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
m) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
n) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
o) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
p) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
q) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
r) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
s) Prestar contas à **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
t) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
u) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da **Administração Pública Municipal** nas

placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.
v) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
w) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
x) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
y) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
z) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
a1) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R$ xxxx, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:
I - R$ «Valor Concedente Anual», relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **Administração Pública Municipal**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº xxx, de xx de xxx de 20xx, assegurado pela nota de empenho nº xxx, à conta da seguinte programação orçamentária:
II - Não será exigida contrapartida da **OSC.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.
2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

III – Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatórios de execução de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo a mesmo ser registrada em relatórios de acompanhamento.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do no relatório de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas in loco.
4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.
5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado em relatórios e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.
6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de xx (xxxxxx) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - De ofício, por iniciativa da **Administração Pública Municipal** quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela **Administração Pública Municipal**, considerando as seguintes situações:

a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela **Administração Pública Municipal** para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.
2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.
3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
I - Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
II - Os relatórios parciais e finais de execução financeira;
III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.
7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.
9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
11. Exaurida a fase recursal, a **Administração Pública Municipal** deverá:
I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
14. O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:
a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal.**
b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.
2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:
I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **Administração Pública Municipal**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. A **Administração Pública Municipal** determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Palmitos/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município, xx de xxx de 20xx.

_____	_____
XXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXX**
Prefeita Municipal	Presidente Da OSC

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Gestora - XXXXXX

Testemunhas:

01. _____	02. _____
Nome: XXXXXXXX	Nome:XXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXX

Analisado e Aprovado

XXXXXX
OAB/SC XXXXXXXXXX

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../20xx

MINUTA DE ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA Nº xx/20xx

ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XXX, O FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA (OSC selecionada)**,** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, inscrito no CNPJ nº XXXX, neste ato representado por seu Gestor, Senhor (a) **XXXXXX**, portadora do CPF nº XXXXX, (nacionalidade), (estado civil) , (profissão), residente e domiciliado..., neste ato denominado **FUNDO MUNICIPAL,** o **MUNICÍPIO DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede XXXXXXX, , na cidade de XXXXXX - XX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor (a) **XXXXXX** portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a **XXXXXXX (OSC)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o n° XXXXXX, com sede XXXXXXXX, na cidade de XXX, XX, neste ato representada pelo seu/sua Presidente, Sr (a . **XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado ..., Identidade nº ..., inscrito no CPF n. XXXXXX, neste ato denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e ainda,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº .../..., tem por objeto a ..., conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado peça Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE XXXX E DO FUNDO MUNICIPAL:

a) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

b) Disponibilizar espaço físico para realização das aulas objeto de o Projeto bem como arcar com as despesas de manutenção deste espaço;

c) Proceder a contratação de pessoal e aquisição de material e/ou serviços a fim de viabilizar a execução do Projeto;

d) Gestão dos recursos financeiros relativos ao Projeto.

e) Prestação de contas ao Conselho e Fundo Municipal da Infância e Adolescência

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Fiscalizar a execução do Projeto;

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Projeto;

c) Apresentar relatório de execução de metas físicas e resultados alcançados ao final de cada exercício;

d) Manter escrituração contábil regular;

e) Prestar contas da execução do projeto ao Conselho Fundo Municipal da Infância e Adolescência referente a as metas e objetivos pactuados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes obedecendo à legislação de regência sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a entidade, sendo que toda execução orçamentária e financeira será executada com a estrutura do Município.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos partícipes.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica o será de XX meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993. E no § 2º do art. 58 da Lei 13019/2015

.CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito ao CMDCA e por ele devidamente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de XXX, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente termo, e deverá ser apresentada mutuamente por ambas as partes, ao CMDCA e FIA, conforme segue:

A entidade deverá apresentar:

I - Relatório de Execução do Objeto:

a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

O município deverá apresentar:

I - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de XXX, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em três vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Município, xx de xxx de 20xx.

_____	_____
XXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	Presidente Da OSC

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Gestora - XXXXXX

Testemunhas:

01. _____	02. _____
Nome: XXXXXXXX	Nome:XXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXX

Analisado e Aprovado

XXXXXX

OAB/SC XXXXXXXXXX